



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2026  
 DIRETORIA DE SECRETARIA
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB, COM FOCO NA DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO, PROMOVEDO ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À MESA DIRETORA NA EMISSÃO DE PARECERES, CONSULTORIA ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS, BEM COMO NA DEFESA DOS INTERESSES DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 1º E 2º GRAUS NA JUSTIÇA ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO.
- Interessados:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ e: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

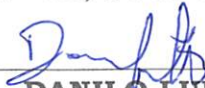
**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 04 de Fevereiro de 2026.

  
**DANILO LUIZ LEITE**  
 Advogado  
 OAB-PB 21240

**Daniilo Leite**  
 Advogado  
 OAB/PB 21.240